Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº1600, de 26 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Curitiba-PR., à Av. Cândido de Abreu 830, inscrita no CGC sob nº 33 627 092/0020-58, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 1.962,68 metros quadrados, localizada no Jardim do Carmo, denominado lote nº 13, da quadra nº 03, nesta cidade, de propriedade do Município, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Mergulhador no rumo NE 31º 30' SW com a distância de 33,14 metros; pelo lado direito confronta com o lote nº 39 no rumo NW 65º 40' 31" SE com a distância de 61,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 13-A no rumo NW 65º 40' 31" SE com a distância de 61,00 metros: e, finalmente aos fundos confronta com a Rua Jacupemba no rumo NE 31º 31' SW com a distância de 33,34 metros".

Art. 2º. A área doada, destina-se a edificação de uma creche com a capacidade para 100 (cem) crianças e com a área construída de 318,00 metros quadrados, com planta aprovada pela L.B.A..

Art. 3º. A mão-de-obra para a edificação da creche, será fornecida pelo município de Arapongas.

Art. 4º. Os recursos financeiros para a referida construção e aquisição de material, serão fornecidos e liberados pelo PRONAV/LBA, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. O não fornecimento dos recursos financeiros para

a

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

a edificação da obra, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou reembarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1969.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 05 / 69
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1600, de 26 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Curitiba-PR., à Av. Cândido de Abreu 830, inscrita no CGC sob n.o 33.627.092/0020-56, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 1.962,68 metros quadrados, localizada no Jardim do Carmo, denominado lote n.o 13, da quadra n.o 03, nesta cidade, de propriedade do Município, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Mergulhador no rumo NE 31° 30' SW com a distância de 33,14 metros; pelo lado direito confronta com o lote n.o 39 no rumo NW 65° 40' 31° SE com a distância de 61,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.o 13-A no rumo NW 65° 40' 31° SE com a distância de 61,00 metros; e, finalmente aos fundos confronta com a Rua Jacupemba no rumo NE 31° 31' SW com a distância de 33,34 metros".

Art. 2.o - A área doada, destina-se a edificação de uma creche com a capacidade para 100 (cem) crianças e com a área construída de 318,00 metros quadrados. com planta aprovada pela L.B.A..

Art. 3.o - A mão-de-obra para a edificação da creche, será fornecida pelo município de Arapongas.

Art. 4.o - Os recursos financeiros para a referida construção e aquisição de material, serão fornecido se liberados pelo PRONAV/LBA, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5.o - O não fornecimento dos recursos financeiros para a edificação da obra, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTH

Ed. nº 731
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 29/05/1989
FUNCIONÁRIO